



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 16/08/16

Presidente

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE Agosto DE 2016

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 403/2016

De 16 de agosto de 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2017 a 2020.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

ARTIGO 2º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

ARTIGO 4º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 5º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 6º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 7º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 403/2016 – fls. 02

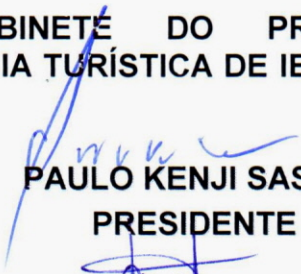
PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

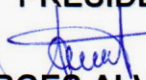
ARTIGO 8º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

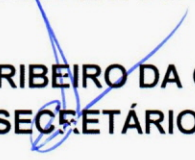
ARTIGO 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE AGOSTO DE
2016.**


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
1ª. SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 403/2016.

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que “o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte”, também o parágrafo único diz que “os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, 25 de 14 de fevereiro de 2000, e 41 de 19 de dezembro de 2003, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III - na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos na Constituição Federal.

Outrossim, existe a necessidade de dar cumprimento às Instruções nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em seu artigo 44 parágrafo 9º. diz que:- “As Câmaras municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópias dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.”

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE AGOSTO DE
2016.**

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
1ª. SECRETÁRIA

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º. SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2016 o Projeto de Lei nº. 380/2016 que "Cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 403/2016 que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2017 a 2020."

Considerando a necessária autorização legislativa para criação de vagas de empregos públicos de provimento através de concurso público pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas diversas Secretarias do Município necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2017 a 2020 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 380 e 403/2016 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 403/2016 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 380/2016 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Devanir Claudio de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR -

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Alina D. A. de Moraes
Vereadora
2013-2016

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Raimundo de Almeida Lima
PTB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 403/2016

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 403/2016 que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2017 a 2020.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, visto que é obrigatória a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna para a Legislatura 2017 a 2020 dentro das normas constitucionais vigentes. Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que “o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte”.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme determina o artigo 9º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 403/2016 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2016.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 403/2016 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2016 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado por onze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Jodi Tanaka e Pedro Luiz Ferreira.

Certifico ainda, devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2016 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 403/2016 foi rejeitado por nove votos contrários dos Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa, Abel Rodrigues de Camargo, Dalberon Arrais Matias, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Jodi Tanaka, Luiz Carlos de Carvalho, Paulo César Dias de Moraes, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e seis votos favoráveis dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Israel de Castro, Devanir Candido de Andrade, Aline Borges Alves de Moraes, Odir Vieira Bastos e Rodrigo de Lima.

Certifico finalmente, em virtude da rejeição o Projeto de Lei nº. 403/2016 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis..
Ibiúna, 17 de agosto de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo